

KPE Performance em Engenharia S.A.

CNPJ/ME 38.316.316/0001-60 - NIRE 35.3.0055546-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13 de Julho de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 13 de julho de 2022, às 10:00h, na sede da **KPE Performance em Engenharia S.A.**, localizada cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 524, Conjunto 123, 12º andar, Pinheiros, CEP 05.424-904 (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), por estarem presentes acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Renato de Barros Correia Matos; Secretário: Gustavo Amorim de Almeida. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a constituição de alienação fiduciária para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento dos montantes devidos ou que possam ser devidos pela Certha Investimentos S.A. (“Emissora”) decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Certha Investimentos S.A., a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora, Metha S.A. (“Metha”) e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) (“Escritura de Emissão”), na forma e condição previstas nos documentos da operação, conforme resumido no documento constante no Anexo I à presente Ata, incluindo, sem limitação, valores referentes a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, eventuais tributos, encargos e taxas, bem como quaisquer outros valores devidamente comprovados que venham a ser devidos ao Agente Fiduciário em decorrência das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), sobre (a) 80% (oitenta por cento) das ações do capital social da Companhia detidas pelas acionistas GO Participações S.A., Alpha 3 Participações S.A. e Metha S.A. (“Acionistas”) (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); (b) todas as ações de emissão da Companhia que porventura sejam atribuídas às Acionistas, ou seus eventuais sucessores legais, sempre na proporção das Ações Alienadas Fiduciariamente, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações; (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das Acionistas na Companhia, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as ações alienadas fiduciariamente, em razão de cancelamento das Ações Alienadas Fiduciariamente ou incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (d) todos os direitos oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Acionistas até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária de Ações”); **(ii)** autorizar a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do Contrato nº 1001451702, celebrado em 26 de novembro de 2020 entre, dentre outras partes, a Companhia, a Coesa Engenharia Ltda. e a Companhia do Metropolitano de São Paulo (“Contrato Metrô”), por meio da celebração de aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, datado de 12 de julho de 2021 (“Cessão Fiduciária Metrô”); **(iii)** autorizar a constituição de cessão fiduciária, sob condição suspensiva, dos direitos creditórios decorrentes do Contrato nº 020/2022” celebrado em 24 de fevereiro de 2022 entre Companhia, a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (“CONDER”) e o Consórcio Sistema Viário Águas Claras (“Cessão Fiduciária Conder”); **(iv)** autorizar a constituição de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados na conta corrente mantida pela Companhia junto à MoneyPlus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte para recebimento dos recursos oriundos do Termo de Contrato DC-021/2021 - DER/DG/Licitações, celebrado em 29 de novembro de 2021 entre o Consórcio KPE/NE Ponte MG402, com sede na cidade de São Francisco, Minas Gerais, na Rodovia MG 402 - Mauro Caetano Gomes, s/nº, km 72, Bairro Porto das Balsas, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.429.953/0001-45 (“Consórcio KPE/NE”) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (“Contrato DER/MG”) (“Cessão Fiduciária DER/MG”); **(v)** autorizar a constituição de promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do “Contrato de Empreitada Integral (EPC) nº 4600008360 a preço global para execução do sistema de transposição de águas do reservatório do vigário ao reservatório de ponte coberta (BYPASS)” celebrado em 19 de abril de 2021 entre o Consórcio Serra das Araras Rio e a Light Energia S.A., dentre outras partes (“Contrato Light”) (“Promessa de Cessão Fiduciária Light”) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Metrô, Cessão Fiduciária Conder, Cessão Fiduciária DER/MG, as “Cessões Fiduciárias”); **(vi)** autorizar, após a primeira emissão de ordem de serviço, nos termos do Contrato de Execução de Obras Civis EPC - Trecho A nº Skyrail Service 147, celebrado em 13 de abril de 2022 entre a KPE e a Metrogreen Skyrail Concessionária da Bahia S.A., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Largo da Calçada, nº 0, CEP 40.411-366, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.141.432/0001-09 (“Metrogreen”) (“Contrato VLT”), a constituir cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia correspondentes aos recursos que sobejarem na conta corrente de titularidade da Companhia a ser constituída previamente a primeira ordem de serviço do Contrato VLT (“Conta Depósito VLT”) e que vierem a ser depositados na conta corrente nº 78890-1, agência 0001, de titularidade da Companhia junto à Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., na qual serão depositados os referidos recursos sobejantes (“Conta Vinculada VLT”) (“Cessão Fiduciária VLT”); **(vii)** autorizar a Diretoria a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Ações, das Cessões Fiduciárias e da Cessão Fiduciária VLT, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos documentos, independentemente das limitações temporais para a outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria negociarem livremente os termos e condições; **(v)** autorizar a Diretoria e os procuradores da Companhia a celebrar todos os documentos, declarações, notificações, aditamentos, anexos, e praticar todos os atos necessários e/ou desejáveis à outorga da Alienação Fiduciária de Ações, das Cessões Fiduciárias e da Cessão Fiduciária VLT; e **(vi)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou por seus procuradores, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e cientes dos termos e condições previstos nos documentos da operação, o quanto segue: 5.1. Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações; 5.2. Aprovar a outorga das Cessões Fiduciárias; 5.3. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária VLT; 5.4. Autorizar a Diretoria a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Ações, Cessões Fiduciárias e da Cessão Fiduciária VLT, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos documentos, independentemente das limitações temporais para a outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria negociarem livremente os termos e condições; 5.5. Autorizar a Diretoria e os procuradores da Companhia a celebrar todos os documentos, declarações, notificações, aditamentos, anexos, e praticar todos os atos necessários e/ou desejáveis à outorga da Alienação Fiduciária de Ações, Cessões Fiduciárias e da Cessão Fiduciária VLT; 5.6. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** Renato de Barros Correia Matos - Presidente; e Gustavo Amorim de Almeida - Secretário. A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 13 de julho de 2022. **Mesa:** Renato de Barros Correia Matos - Presidente da Mesa; Gustavo Amorim de Almeida - Secretário. **JUCESP:** 382.813/22-4 em 28/07/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser verificada no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>